N.° 376. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Sexta Feira 7 de Maio. *S. Estanislao B. M.*

Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.

DECRETOS.

HEI por bem Sanccionar, e mandar que se execute a Resoluçaõ seguinte da As. G.

Artigo 1.° os Juizes de Facto, para as causas da liberdade de Imprensa, reunir-se haõ em Sessões periodicas, a saber: na Corte, de 2 em 2 mezes; nas Capitaes das Provincias, de 4 em 4 mezes; e nos mais lugares, quando for necessario; mas nunca com menor intervallo do que o de seis mezes.

Artigo 2.° Naõ se faraõ taes reuniões, se naõ houverem causas a tractar, e podera' haver alguma extraordinaria reuniaõ se o Promotor do Juizo julgar compromettida a segurança do Estado.

Artigo 3.° O dia da reuniaõ sera' com a necessaria antecipaçaõ, marcado em Editaes pelo Juiz de Direito a' fim de chegar ao conhecimento dos Juizes de Facto, cujos nomes seraõ declarados nos mesmos Editaes.

Artigo 4.° As Sessões deveraõ comparecer todos os sessenta Juizes de Facto, e os que faltarem sem causa legalmente justificada perante o Jury, seraõ multados, no Juizo do mesmo Jury, de 20 a 40$ reis. Ao Jury pertence fazer logo, e no mesmo acto, a impoziçaõ desta pena, lavrando-se hum termo, em livro proprio dos que forem multados.

Artigo 5.° Formado cada hum dos Conselhos de que tracta a Lei da Liberdade da Imprensa nos artigos 26, e 30, devera' logo, e sem intermedio, concluir o acto para que foi formado.

Artigo 6.° Estas Sessões periodicas duraráõ tantos dias quantos forem necessarios para o conhecimento e decisaõ de todas as causas, que houverem.

Artigo 7.° Nenhum Emprego escusa do exercicio de Juiz de Facto, a' excepçaõ do de Senador, Deputado, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado, Magistrado, Presidente de Provincia, e Commandante de Armas.

Artigo 8.° Para substituir os Juizes de Facto, que ou morrerem, ou exercerem os Empregos declarados no artigo antecedente, ou se ausentarem por tempo prolongado, e causa anteriormente participada ao Juiz de Direito, chamar-se-haõ os immediatos em votos até completar-se o numero legal de 60: e quando se naõ reunaõ mais do que 40, proceder-se-ha com tudo ao sorteamento.

Artigo 9.° As multas estabellecidas no artigo 4.° ficaõ applicadas para as despezas da Camara, e sua cobrança a' cargo dos Procuradores das mesmas Camaras, que deveráõ requerellas perante a Authoridade ordinaria.

Artigo 10.° Os nomes dos multados, com as quantias das multas, seraõ declarados por Editaes do Juiz de Direito, e o Escrivaõ do Jury remettera' huma copia do termo do artigo 4.° ao Procurador da Camara, a' fim de proceder a cobrança, e fazello publicar pela Imprensa, se a houver no lugar.

Artigo 11.° Ficaõ revogadas todas as dispozições em contrario.

Joze Clemente Pereira, do Meu Conselho, &c. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1828, 7.° da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. o Imperador.

José Clemente Pereira.

TENDO eu Sanccionado a Resoluçaõ da Assemblea Geral Legislativa, sobre a intelligencia da L., que actualmente regula a liberdade da Imprensa: Hei por bem Declarar, 1.° que a dispoziçaõ do Artigo 8.° do Projecto de Lei, mandado observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, comprehende o abuso da liberdade da Imprensa, que for dirigido a infamar, ou a injuriar a cada huma das duas Camaras, de que se compõem a Assemblea Geral Legislativa; a totalidade, ou a maioria absoluta dos seus respectivos Membros. 2.° Que a infamia ou injuria feita a todos, ou a cada hum dos Agentes do Poder Executivo, naõ se en-

tenda directa ou indirectamente feita ao Chefe deste Poder. 3. ° Que os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funções, não saõ por isso responsaveis. O Conde de Valença, &c. Palacio do Rio de Janeiro 13 de Setembro de 1827, 6. ° da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de S. M. I.

Conde de Valença.

Quartel General no Recife 5 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se a Portaria seguinte —

HAVENDO S. M. o Imperador Rezolvido, que o Governador das Armas da Provincia de Pernambuco o Brigadeiro Antero Joze Ferreira de Brito, venha quanto antes a esta Côrte para objecto do serviço: Houve igualmente por bem encarregar interinamente do Governo das Armas da mesma Provincia o Coronel do Batalhaõ de Caçadores N. ° 18 de primeira linha do Exercito Bento Joze Lamenha Lins, o qual parte nesta occaziaõ munido das competentes ordens a esse respeito, e Manda por tanto pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra assim participar ao referido Brigadeiro Governador das Armas para sua inteligencia, e immediato comprimento pela parte, que lhe toca, logo que ali se apprezente o sobredito Coronel. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1830. — *Conde do Rio Pardo.*

Em cumprimento as Imperiaes Ordens, e as de Sua Excellencia o Sr· Prezidente da Provincia entrego agora o Commando interinamente, e o mais breve embarco para a Côrte.

He do meu dever louvar, e agradecer aos Corpos de primeira e segunda linha a boa conducta, que tiveraõ, e a disciplina, que conservaraõ durante cinco annos, que os tenho Commandado, desenvolvendo sempre o maior Patriotismo, amor ao Imperador, aferro a Constituiçaõ, e a Paz ; eu lhes recommendo que se naõ separem de seus juramentos, que se conservem como até agora pacificos. recebaõ a minha despedida, que bem sabem he saudoza.

Agora mesmo dos Pernambucanos me dispesso, e lhes recommendo, que estejaõ tranquillos, e continuem a ser fieis aos seus juramentos ao Imperador, e a Constituiçaõ: esta so cahirá com a dissoluçaõ do Imperio, e do Imperador, que sustentará com nosco a obra, que o tornou Immortal, e o primeiro Heroe do Mundo.

O Sr. Capitaõ Ajudante de Ordens Joaquim Pedro Berlink por concenso de Sua Excellencia o Sr. Prezidente da Provincia me acompanha em serviço a Corte. (Assignado. Antero Joze Ferreira de Brito)

Quartel do Governo das Armas da Provincia de Pernambuco 5 de Maio de 1830.

ORDEM DO DIA

DIGNANDO-SE S. M. o I. C. e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil de incumbir-me interinamente do Governo das Armas desta Provincia, cumpre-me por de minha parte todo o esmero por preheuxer as diferentes funcções do emprego em que meacho colocado.

He por tanto a Guarniçaõ da mesma Provincia, a quem tenho dedirigir minhas refleções, e commendando-lhe sobre tudo a fidelidade ao milhor dos Soberanos o Sr. D. Pedro I. ° respeito as Leys, e subordinaçaõ aos Superiores. Debaixo destes principios espero da Guarniçaõ a indispensavel coadjuvaçaõ para a manutençaõ da disciplina, bom andamento do Serviço, e de todas as Operações Militares. Filismente conhecido entre os meus Companheiros d' Armas, e Patricios pelos meus principios de adhezaõ a Sagrada Cauza do Brazil, e afferro a Pessoa Augustissima de S. M. I. penso na damais será precizo se naõ afiançar-lhes acontinuaçaõ dos meus fieis sentimentos. Assignado — Bento Joze Lamenha Lins Governador das Armas interino —

CORRESPOMDENCIA

SNR. *Edictor.* — He atè onde pode chegar a fome de calumniar, e mentir ! No Cruzeiro N ° 257 apparecemos, o Sr. Jeronymo Villela, e eu, como dous dos que marcharaõ para o Boique ! Ora essa gente do Cruzeiro tem perdido inteiramente o pejo. D'aqui a dous dias sahimos por cunhadores de cobre em Olinda, &c. &c ; só lhes resta dizerem, que demos batalhas. O Sr. Intrepido, ja disse, que eu andei matando marinheiros: emfim esses homens tem o diabo no côrpo. *Vade retro satana.* Despejo simelhante naõ sei explicar pelas leis da natureza.

Dous saõ hoje os pontos principaes dos trabalhos do Cruzeiro possesso : a toadilha de republicas (esta he a senha dada pelos Mandões da Corte) e açularem as paixões dos Europeos, a fim de os dividir dos Pernambucanos naturaes, e ver, se promovem a guerra civil ; e para que? (perguntará alguem) Para dessa desordem poderem concluir, e reprezentar os Cogumelões da Corte, que a actual Constituiçaõ he cauza de tudo. Naõ dizia eu (exclamará este, muito zeloso, e ponderativo) que simelhante Constituiçaõ taõ liberal naõ servia para o Brazil ? A experiencia (dirá outro entre rizonho, e pezaroso) está bem clara : em

quanto a Constituiçaõ tiver formulas populares, em quanto os Deputados naõ forem tirados da classe dos homens de leis, id est; dos Dezembargadores, e alguns Militares d'altas patentes, teremos sempre desordens. Ahi he que està todo o segredo columnista. O Sr. Intrepido, de quem Pernambuco se tinha de todo esquecido, depois que o deitou ao pasto, e elle se foi para Cartaxo, he hoje o proclamador dos Europeos; e para despertar o odio, que a maõ do tempo ja tinha em grande parte arrefentado, traz-lhes a memoria os insultos, que sofréra no tempo das mudanças politicas, e comoções populares desta Provincia. Esse Moço turbulento, e mal fajezo naõ he taõ estupido, que ignore, que essas insolencias, e barbaridades foraõ perpetradas pela canalha a qual em todos os paizes aproveita essas occaziões para cometter latrocinios, e todo a laia de desenvoltura: mas de propozito procura afear esses factos, e fazer persuadir, que os Constitucionaes, chamados pela columna farroupilhas, saõ os assassinos dos Europeos.

Trez revoluções tem apparecido nesta Provincia: a de 1817; a de 21 para a Independencia, e a da borraxeira do equador. Em todos estes movimentos populares vio se nunca os Governos, e as pessoas, que dirigiaõ os negocios, assassinarem, e roubarem Europeos? So'a infima plebe cometteo alguns excessos, e assim mesmo em abono da verdade muito menores, do que os que tem comettido a gentalha de Portugal em circunstancias quasi identicas. Que barbaridades horriveis naõ infamaõ as paginas da Historia Portugueza! Na epoca, em que se tractava da Acclamaçaõ de D. Joaõ 1.º, que cruezas naõ praticou a gentalha nos Castelhanos, naturalizados em Portugal! Que insultos, que assassinios nos que eraõ, ou suppunhaõ do partido da Rainha D. Leonor!

O Bispo de Lisboa D. Martinho, Cardeal da Santa Sé Apostolica, Prelado de luzes, e exemplárissimas virtudes foi lançado da janella de huma torre só por que tinha nascido em Castella: e quem cometteo taõ horrivel sacrilegio? Naõ foi a infima plebe: foraõ Silvestre Estevaõ, Procurador da Cidade, Estevaõ Affonso, e Joaõ da Veiga, Cidadãos distinctos. Estes foraõ os que lançaraõ as sacrilegas mãos sobre o seu Pastor, e o arremessaraõ a rua. Entaõ a canalha tomou conta do cadaver, despojou-o dos habitos Episcopaes, levou-o de rastos por todas as ruas, e o deixou exposto aos cães, e aves carnivoras. Em Pernambuco ainda se naõ praticou tal barbaridade nem contra hum Sacristaõ.

Huma Abbadeça de Benedictinas, só por que era parenta da Rainha naõ pode escapar ao furor da canalha desenfreada, e o mais he, que o Mestre de Aviz, que podia acabar com a sediçaõ em hum abrir, e fechar de olhos, punha-se fora do negocio; porque assim lhe fazia conta. A misera Religiosa, acomettida no Templo, em vaõ correo desorientada ao mesmo Sacrario, em vaõ pegou de huma Hostia Consagrada; em vaõ a colocou na custodia, e a poz adiante de si, para lhe servir de escudo: a Custodia lhe foi arrancada das mãos com inaudicto desacato. Na terrivel morada do Senhor resoaraõ os nomes mais indecentes, e improperosos. A desgraçada Espoza do Cordeiro immaculado foi arrastada para a rua: ahî (que monstros!) pozeraõ-a quazi nua; suas faces virginaes, e pudebundas foraõ cobertas de bofetadas; ahi choveraõ sobr'ella os golpes, e envolta no proprio sangue, e no pó, ainda soltando os ultimos bocejos da vida foi arrastada pelas ruas ja esfrangalhada, e descomposta, e por ultimo lançada em hum curral de vaccas no Rocio! Ah!! Sr. Soares ja se fez isto em Pernambuco?

Vm., que andou la' por Cartaxo, e por Lisboa, escrevinhando tanto contra o Mesmo Imperador, de Quem hoje se diz taõ amigo, a ver, se o faz Cidadaõ Brazileiro, logo com o competente lugarzinho de Magistratura para cardar os farroupilhas; nunca ouvio contar os horrores, praticados pela canalha de Lisboa, Porto, &c. na ultima restauraçaõ de Portugal do jugo Francez?

Para que he pois essa recordaçaõ dos varejos, que a plebe Pernambucana deo nos Europeos em tempos de mudanças politicas, se naõ para entreter o fôgo da discordia, que se îa apagando? Sancta liberdade do prélo! Se tu das azo a alguns males, a alguns inconvenientes inseparaveis das obras humanas; por outra parte nos indemnisas, permittindo a rasaõ, a verdade, e a justiça plena authoridade para combater o erro, a mentira, e a iniquidade.

Tenho de rogar ao respeitavel Publico, que faça huma reflexaõ, que talvez naõ tenha escapado a espiritos, muito mais penetrantes, do que o meu. De muito tempo, que em meus fracos escriptos increpo a ousadia do Cruzeiro, e geralmente dos Srs. Columnas de inculcarem em seus escriptos, e praticas, que S. M. o I. he o Principal Agente da revolta contra a Constituiçaõ. Naõ ha propoziçaõ minha, que o Cruzeiro deixe de ter querido combater, se bem que miseravelmente com patranhas, descomposturas, e parvoices: aquella porém, que he de todas sem duvida a mais ponderosa, deixaõ-a correr livremente, naõ aventurando sobre esta materia huma so' palavra! Pergunto a todos os homens, que sabem pensar, o que quer dizer este silencio? Que indica esse tacito consentimento? Aquillo que a parte contraria naõ nega passa em Direito por confessado. Sim meu caro Sr. E-

ditor ; huma das infernaes maximas da Columna he impor ao Povo, que S. M. I. he o Chefe da Conjuraçaõ anti-Constitucional ; que Elle os protege, &c. &c. Ah ! monstros ! Que insulto feito a hum Monarca, Que se pode chamar a Constituiçaõ sobre o Throno.

O Somnambulo.

Correio.

O Correio Terrestre para o Ceara' recebe a malla no dia 7 do corrente pelas 5 horas da tarde.

Compra-se.

E Vende-se moeda de prata effectivamente pelo preço corrente : na caza de Cambio de George Gibson Correctør Inglez, na rua da Cadeia velha N.° 11.

Huma venda no Bairro de Santo Antonio, ou Boa-vista : anuncie per este Diario.

Hum escravo bom cozinheiro : anuncie por este Diario.

O autor de Galvaõ, que he aplicado a Cavallaria : auuncie por este Diario.

Vende-se.

UM molato official de Pedreiro : no 2.° andar do sobrado junto a Tipografia do Diario.

Os Diarios Fluminenses chegados ultimamente da Corte, desde o N.° 44 até 77 de Quarta feira 7 de Abril proximo passado, por preço comodo : na Pracinha do Livramento loje de fazendas D. 25.

Hum negro da Costa de bonita figura : no Forte do Matto Prença de Antonio Bernardo Rodrigues Sette.

Hum sobrado de meia agoa no beco do Virginio, com sotaõ, e xãos proprios : na rua do Rozario sobrado D. 27.

Hum escravo bom official de Pedreiro, sem vicios nem molestias : defronte do Quartel da Policia venda D. 10.

Alluga-se.

NEgras lavadeiras : na rua do Rozario no 1.° andar das cazas do Juiz da Paz do Bairro de Santo Antonio, nos dias uteis, das 8 horas da manhã athe as 4 da tarde, ou anuncie por este Diario.

Viagens.

O Brigue Neptuno de que he Capitaõ Ignacio Joze Barradas, tendo ja a sua carga prompta segue viagem para o Havre de Grace athe o dia 25 do corrente ; quem nelle quizer hir de passagem dirija-se ao Capitaõ do mesmo ou a rua do Vigario caza D. 11.

Athe o fim do corrente mez sahira' impreterivelmente para o Maranhaõ com escalla pelo Ceara' o Brigue Brazileiro Prazeres : quem no mesmo quizer carregar, dirija-se a seu proprietario Joze Joaquim Jorge Gonçalves.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 2 do corrente. — Rio de Janeiro ; 35 dias ; S. Nova Sociedade, M. Antonio de Azevedo, equiq. 11, carga carne, ao mesmo M. — Caravellas ; 13 dias ; B. Carolina Maria, M. Antonio Manoel Coitinho, equip. 14, carga toucinho, e cafe, a Manoel Gonsalves Braga. — Porto de Pedras ; 3 dias ; E. Conceiçaõ e Ponte, M. Ignacio Marques, equip. 10, carga caixas, a Joze Rodrigues da Silva Barroca, passageira Maria do Carmo. — Buenos Ayres ; 30 dias ; B. Ing. Acasta, M. Thomas Smith, equip. 20, carga mulas, ao mesmo M., vem refazer-se de agoada e segue viagem para à Ilha de Tobago, na India Occidental.

Dia 3. — Bahia ; 4 dias ; Corv. de Guerra Franc. Le Isis, Com. Picard Capitaõ de Fragata, demora-se 5 dias e pertende seguir viagem para França. — Mar Pacifico ; 43 mezes ; G. Amer. Clarkson, M. Joseph Allen, equip. 24, carga azeite, a Matheus & Foster. — Porto de Galinhas ; S. Rainha dos Anjos, M. è dono Manoel Domingos, equip. 9, carga caixas. — Costa de Patagonia ; tendo sahido de Sag Haboue a 10 mezes ; G. Amer, Thorn, M. E. Horris, equip. 25, carga azeite, à Matheus & Foster.

Dia 4. — Rio de Janeiro, pela Bahia ; 25 dias ; trazendo do ultimo porto 8, Paq. N. I. Imperial Pedro, Com. o 1.°. Tenente Felipe Vieira dos Santos, passageiros o Coronel Bento Joze Lamenha Governador das Armas desta Provincia com hum camarada e 1 escravo, o Major Trajano Cesar Burlamaque, Nicolao Rodrigues dos Santos França Leite com 2 escravos, e 7 Praças.

Pernambuco na Typografia do Diario.